

Assunto: Re: Impugnação de edital - PE 006/2023 - SANTA LUZIA
De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>
Data: 05/03/2024, 16:15
Para: thamiris rodrigues <thamiris@medcentercomercial.com.br>
CC: licitacoes <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

Boa tarde,

vide a própria Nota Explicativa que consta no modelo de Edital da Advocacia-Geral da União - <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>

"Nota Explicativa: O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. Desde já, indicamos, como sugestão, o prazo de 60 (sessenta dias)."

Desta forma, existe margem de discricionariedade da Administração para definir o prazo da validade de proposta.

Isto posto, **NÃO há qualquer óbice/vedação legal ou jurisprudencial para a adoção/fixação do prazo de validade de propostas em 90 (noventa) dias.**

INDEFIRO integralmente a impugnação.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 05/03/2024 15:56, thamiris rodrigues escreveu:

Boa tarde,

Segue impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico 006/2023.

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno!

Atenciosamente,

--

Thamiris Rodrigues

Coordenadora de Licitação

Ramal: 279 (35) 3449-1950

www.medcentercomercial.com.br

@medcentercomercial



**Quando você mais precisa,
a gente é preciso.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria de Saúde;

Ilmo. Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Pregão Eletrônico nº 006/2024

Licitação nº 90006/2024 no Portal compras.gov.br

MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia JK, BR 458, km 99, s/n, galpão, bairro Santa Edwiges, município de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, por sua procuradora *in fine* subscrita, vem através desta, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do item 5.8.1. que prevê que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da sua apresentação, o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 11.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Considerando que a presente está sendo protocolada no dia 05/03/2024, trata-se, portanto, de impugnação tempestiva.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Consta no Edital, em especial, no item 5.8.1. a informação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da sua apresentação.

Contudo, o prazo de 90 dias é **excessivo, desproporcional e consideravelmente superior ao prazo comumente utilizado em licitações que objetivam a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares. Nestes casos, o prazo de validade das propostas, geralmente, é de 60 dias.**

Cabe destacar que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 não definir um prazo mínimo para a validade da proposta, a fixação de um prazo excessivo como o presente (90 dias) configura-se em **vício do edital**, pois viola os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

Especialmente considerando o objeto da presente licitação (aquisição eventual ou futura de material médico e de insumos), é importante destacar que este mercado é extremamente dinâmico e os preços podem sofrer alterações significativas em um período de 90 dias, o que dificulta a apresentação de preços menores para os itens licitados.

Conseqüentemente, a obrigatoriedade de manutenção de preços por um período tão extenso impede que a Administração Pública obtenha o melhor negócio possível, pois poucos fornecedores terão condições de assegurar a proposta por tanto tempo.

Além disso, o próprio **modelo de edital disponibilizado pelo Governo Federal para licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 sugere um prazo de validade da proposta de 60 dias**, uma vez que este prazo é o que se mostra razoável e é compatível com os princípios da eficiência e da competitividade prestigiados pela Lei 14.133/2021:

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode



Autor

Nota Explicativa: O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. Desde já, indicamos, como sugestão, o prazo de 60 (sessenta dias).



Neste sentido, considerando as características do objeto da licitação, a dinâmica do mercado de medicamentos e dos materiais médicos hospitalares, bem como o modelo de edital do Governo Federal, o prazo de validade da proposta não deve ser superior a **60 dias**, sob pena de configurar-se como um prazo desproporcional e desarrazoado.

Assim, a fixação de prazo dilatado para a validade da proposta pode comprometer a economicidade do certame, na medida em que limita a competitividade e impede a Administração de obter o melhor negócio possível.

Nessa linha, o TCU também já se manifestou de forma contrária a exigências que resultem em ônus desnecessário às licitantes, mormente quando se fala em prazo de validade da proposta notadamente superior ao normalmente utilizado em certames semelhantes:

É vedada a inclusão, em editais de licitação, de exigências não previstas em lei, que tragam ônus desnecessários para os participantes ou restrinjam o caráter competitivo do certame. Acórdão 533/2011 – Plenário

Dessa forma, estabelecer um prazo excessivo de 90 dias para a validade da proposta em uma licitação para aquisição de material médico e insumos pode tornar desafiador para os licitantes manterem os preços inicialmente propostos, já que esses podem se alterar significativamente ao longo desse período. Isso dificulta a apresentação de preços mais baixos e competitivos para os itens licitados, prejudicando a eficiência e a transparência do processo licitatório.

Assim, é imprescindível que o Município justifique o prazo estendido de 90 dias para a validade da proposta, em contraposição ao prazo usualmente adotado de 60 dias em licitações dessa natureza.

A ausência de uma justificativa clara e fundamentada para a extensão do prazo contraria princípios basilares da Administração Pública, tais como o da



motivação e o da eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, é essencial que o Município forneça justificativas plausíveis que sustentem a necessidade de um prazo de validade da proposta superior ao padrão estabelecido, garantindo a transparência e a legalidade do processo licitatório.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstrada a inconstitucionalidade da previsão editalícia, requer se digne Vossa Senhoria em receber a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em seu inteiro teor e forma, para que se proceda com a retificação do edital quanto ao prazo de 90 dias de validade da proposta previsto no item 5.8.1 do edital.

Não sendo acatada a presente impugnação, requer a apresentação de justificativas plausíveis que embasem a necessidade de um prazo de validade da proposta superior ao padrão estabelecido de 60 dias, devendo tais justificativas serem devidamente registradas e disponibilizadas publicamente para garantir a integridade e a lisura do certame.

Termos em que
Pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 05 de março de 2024.


MED CENTER COMERCIAL LTDA.
Rita de Cássia Sanches Rezende
Coordenadora de Contratos
RG M-8.721.249 / CPF 011.905.086-21